

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005319/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.113428/2020-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/11/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.531.658/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio. EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício**

no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o prefeito Eduardo Paes descartou a possibilidade de o carnaval ser realizado este ano por conta da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão da Liesa (Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro) em adiar os desfiles das escolas de samba;

CONSIDERANDO que a Associação Independente dos Blocos de Carnaval de Rua da Zona Sul, Santa Teresa e Centro (Sebastiana) também adiou o carnaval de rua em 2021 e

CONSIDERANDO a atual necessidade de as empresas funcionarem regularmente ante o atual cenário econômico que o país vem enfrentando, os Sindicatos convenientes firmam o presente Termo Aditivo para assim determinar:

CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

Excepcionalmente, não será aplicado o caput da cláusula décima primeira da Convenção Coletiva para Trabalho nos feriados 2020/2022 com relação à terça-feira de carnaval de 2021 (dia 16/02/2021), sendo permitido o trabalho dos comerciários nas empresas neste dia.

Parágrafo único: As empresas deverão observar as formalidades constantes da Convenção Coletiva que rege o trabalho em feriados, observando a formalização através de Termo de Adesão.

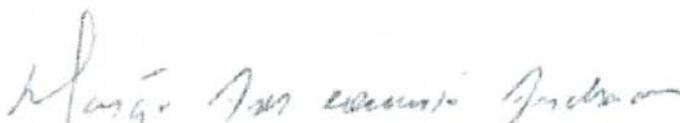
CLÁUSULA QUINTA - RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA II

Ainda de forma excepcional, não será exigido que o expediente comece após o meio-dia na quarta-feira de cinzas (dia 17/02/2021), conforme estabelecido no caput da

cláusula décima quinta da Convenção Coletiva para Trabalho aos Domingos 2020/2022, ficando autorizado o funcionamento das empresas no horário comercial já praticado.

Parágrafo Primeiro: O trabalho na segunda-feira de carnaval será normal.

Paragrafo Segundo: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas das CCT's acima mencionadas, firmadas em 1º de setembro de 2020.



MARCIO AYER CORREIA ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO



NILTON PEREIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO